



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163

Rio de Janeiro - RJ

042

C-DEPJUR Nº 017/92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS
DO RIO DE JANEIRO E OCEANOTÉCNICA PES-
QUISAS E OPERAÇÕES SUBMARINAS LTDA

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério da Infra-Estrutura, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, CGC nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Engº CELSO ALMEIDA PARISI e OCEANOTÉCNICA PESQUISAS E OPERAÇÕES SUBMARINAS LTDA, com sede na Rua México, nº 31, bl.D, gr. 803/804 - Rio de Janeiro, inscrita no CGC sob o nº 33.957.986/0001-41, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor JULIO CESAR CALAZANS DIGIACOMO, segundo a documentação constante do Processo nº 1-1389/91-CDRJ, e de acordo com a Tomada de Preços nº 030/91, partes integrantes e complementares deste instrumento, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato a execução dos serviços de recuperação das estacas metálicas tubadas de 80cm de diâmetro, da infra-estrutura do Pier de atracação e pontes de acesso nordeste-sul e leste-oeste do Porto de Sepetiba, de acordo com o Edital e Anexos referentes à Tomada de Preços nº 030/91 e proposta da firma OCEANOTÉCNICA e cronograma físico-financeiro, datados de 24 de outubro de 1991, constantes do Processo nº 1-1389/91-CDRJ, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Toda e qualquer alteração dos serviços ora contratados e/ou de seus prazos de execução, somente poderá ser efetivada mediante aprovação prévia e expressa do Diretor-Presidente, através Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CDRJ se reserva o direito, a qualquer tempo,



CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo para a execução dos serviços é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a contar do dia seguinte à assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor dos serviços a serem executados será de R\$ 264.700.446,00 (duzentos e sessenta e quatro milhões, setecentos e sessenta mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros), reajustável de acordo com o Índice do Custo da Construção para o Município do Rio de Janeiro, representado na coluna 06 da revista da Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, considerando-se como data base o mês de Julho/91 e de acordo ainda com o cronograma físico-financeiro apresentado pela firma na sua proposta técnica.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

Os pagamentos das faturas serão efetuados na Tesouraria da CDRJ, após a aprovação da Fiscalização, mediante medições mensais efetuadas através de Certificados de Medição, das etapas dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância do Edital da Tomada de Preços, da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a CDRJ e terceiros, pela cobertura dos riscos e acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da execução dos mesmos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As licenças para execução dos serviços, dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, correrão por conta e risco da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA se obriga a desmanchar e refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a CDRJ e sem importar em alteração do preço contra



PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento dos salários e seus consectários, assim como os encargos sociais relativos ao seu pessoal utilizado na execução dos serviços contratados, não havendo nenhuma vinculação jurídica entre esse pessoal e a CDRJ.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA se obriga a observar rigorosamente o disposto nos itens 3.3 a 3.16 do Anexo I do Edital da Tomada de Preços nº 030/91, sem prejuízos das demais obrigações ali previstas e neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO

A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura deste instrumento, prestará caução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato, como garantia de sua execução, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) em dinheiro, em título da dívida pública da União ou fidejussória;
- b) fiança bancária;
- c) seguro garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato, não rendendo o respectivo montante em dinheiro, juros e correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgãos, comissão ou técnico designado pela CDRJ, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FISCALIZAÇÃO não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará em responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados, prestos ou contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as ordens, comunicados, instruções



quer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA ficará obrigada a retirar dos locais de trabalho os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à FISCALIZAÇÃO, bem como a remover qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATADA recorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO QUINTO - A aceitação dos serviços objeto deste Contrato ficará condicionada ao parecer favorável da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA - SEGURANÇA DO TRABALHO

A CONTRATADA deverá respeitar todas as normas de segurança e medicina do trabalho e afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecê-las.

CLÁUSULA NONA - MULTA

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

- a) diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do presente Contrato por dia que exceder o prazo de início dos serviços;
- b) diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada pela FISCALIZAÇÃO e deverá ser recolhida na Tesouraria da CDRJ, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - De qualquer multa aplicada, a CONTRATADA poderá no prazo máximo de 3 (três) dias contados do recolhimento, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da CDRJ atra -

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato a ser firmado poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à CONTRATADA, qualquer direito a reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se os serviços a que se refere o presente Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- b) se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada;
- c) se a CONTRATADA apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, a critério da CDRJ;
- d) se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- e) se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das Cláusulas do Contrato;
- f) se a CONTRATADA se tornar concordatária ou tiver sua falência decretada.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL

O Edital da Tomada de Preços nº 030/91, seus anexos e a proposta da CONTRATADA fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - FORO

O Foro para dirimir quaisquer questões resultan



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22162
Rio de Janeiro - RJ

6 047

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições acima, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1992

CELSO ALMEIDA PARISI

Diretor-Presidente

CPF 044.454.497/68

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

JULIO CESAR CALAZANS DIGIACOMO

Diretor

CPF 024.483.007 / 04

OCEANOTÉCNICA PESQUISAS E OPERAÇÕES SUBMARINAS LTDA

Extrato Publicado no D. O. U. II Secto
Em 10 / 3 / 92, Pág. 3257

TESTEMUNHAS:

1) Leorientales

2) Gleide Estela de S. F. Leão